



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 14º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:  
3242-2333, São Paulo-SP - E-mail: sp15faz@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1052338-13.2016.8.26.0053**  
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança - DIREITO TRIBUTÁRIO**  
 Impetrante: **GTP Tecnologia Importação e Exportação Ltda**  
 Impetrado: **Secretário Municipal de Finanças do Município de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paula Micheletto Cometti**

Vistos.

Pretende a impetrante, em sede liminar, o afastamento do ato apontado como coator que impôs ao impetrante a restrição para emissão NFS-e.

Consoante se depreende dos autos, a emissão de NFS-e por parte da impetrante foi suspensa com amparo na Instrução Normativa SF/SUREM n. 19/2011.

Revedo anterior entendimento, com base na ordem de argumentação de que a sanção imposta pela autoridade impetrada constitui afronta às Súmulas 70 e 547 do Supremo Tribunal Federal e na jurisprudência majoritária do nosso Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, DEFIRO A LIMINAR para suspender a sanção aplicada à impetrante, determinando o restabelecimento da autorização para emissão de notas fiscais eletrônicas de serviço no prazo de 48 horas a contar da intimação da impetrada, servindo a presente decisão como ofício e mandado.

Providencie a impetrante o recolhimento de mais uma diligência do Oficial de Justiça tendo em mente a realização de dois atos distintos, quais sejam, o de notificação da autoridade coatora e o de cientificação do seu órgão de representação judicial, consoante disposição do art. 7º, incisos I e II, da Lei 12.016/09.

Feito isso, notifique-se a autoridade coatora para cumprimento da liminar bem como para prestar informações no prazo legal.

Após, ao Ministério Público e conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2016.

**Paula Micheletto Cometti**  
**Juíza de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**